

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO(A) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica estipulado uma multa no valor correspondente a 300 (trezentos) UFIR para o(a) cidadão(o) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito, instalados no município de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único.-A multa estipulada no caput deste Artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, que será determinada pelo poder competente.

ARTIGO 2º.-A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes, e deverá ser recolhida observado o disposto no convênio firmado entre o município de Santa Rita do Pardo - MS e o Estado de Mato Grosso Do Sul.

ARTIGO 3º.-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 471/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO(Ã) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica estipulado uma multa no valor correspondente a 300 (trezentos) UFIR para o(a) cidadão(ã) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito, instalados no município de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único.- A multa estipulada no caput deste Artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, que será determinada pelo poder competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º.-** A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes, e deverá ser recolhida observado o disposto no convênio firmado entre o município de Santa Rita do Pardo – MS e o Estado de Mato Grosso Do Sul.
- ARTIGO 3º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação
- ARTIGO 4º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Prof. Antonio Aroango dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 679/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

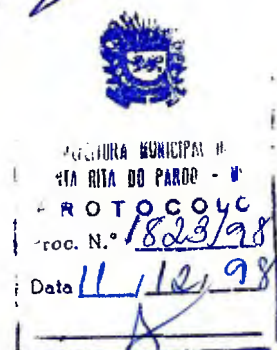
Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 086/98, referente ao Projeto de Lei Nº 082/98 de 13/11/98, que "DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO (Ã) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Exmo Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 086/98.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 082/98.
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 082/98, que "DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO (À) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica estipulado uma multa no valor correspondente a 300 (trezentos) UFIR para o(a) cidadão(ã) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito, instalados no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único.- A multa estipulada no caput deste Artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, que será determinada pelo poder competente.

ARTIGO 2º.- A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes, e deverá ser recolhida observado o disposto no convênio firmado entre o município de Santa Rita do Pardo – MS e o Estado de Mato Grosso Do Sul.

ARTIGO 3º.- O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.



Josué Nogueira Martinez
Presidente da Mesa Diretora



Antonio Lobo Branco
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 086/C.M.S.R.P./98, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1388 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 082/98

Anexo estamos enviando para deliberação desse agosto plenário legislativo municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 082/98, que DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO(Ã) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Processo nº 676
Data 07.12.1998



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 082/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO(Ã) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica estipulado uma multa no valor correspondente a 300 (trezentos) UFIR para o(a) cidadão(ã) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito, instalados no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único.- A multa estipulada no caput deste Artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, que será determinada pelo poder competente.

ARTIGO 2º.- A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes, e deverá ser recolhida observado o disposto no convênio firmado entre o município de Santa Rita do Pardo – MS e o Estado de Mato Grosso Do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação

ARTIGO 4º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.998.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 082/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dentro de mais alguns dias, nossa cidade em cumprimento a Lei N.º 9.503, de 23 de Setembro de 1.997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro.) estará recebendo o emplantamento de sinalização.

Em alguns lugares de nosso país aparecem vândalos que destroem placas de sinalização, lâmpadas dos postes etc., causando danos ao erário público.

Visando antecipar estes prováveis acontecimentos, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que estipula a multa no valor de 300 UFIR, para o cidadão ou cidadã que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito instalados no município de Santa Rita do Pardo; sendo que a referida multa poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade o que será determinado pelo poder competente. Rogamos a aprovação do presente Projeto da Lei.